



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ**

Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 – Centro – CEP 64.995-000 Cristalândia do Piauí

– PI; Fone/Fax: (89) 3576 - 1102

CNPJ/MF 06.554.299/0001-02

E-mail: [prefeituracristalandia@hotmail.com](mailto:prefeituracristalandia@hotmail.com)

**DECRETO Nº 07, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.**

Dispõe sobre as atividades econômicas presenciais no âmbito do município de Cristalândia do Piauí, de 23 de fevereiro à 30 de março de 2021, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da Covid-19, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ**, usando de suas atribuições legais, e conforme o disposto no artigo 66, da Lei Orgânica do Município, e, pelo inciso XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, tendo em vista a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e a Lei nº 7.378 de 11 de maio de 2020;

**CONSIDERANDO** a avaliação epidemiológica e as recomendações do comitê científico apresentadas na reunião do Comitê de Operações Emergenciais COE/PI dos dias 16, 19 e 20 de fevereiro de 2021;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adotar medidas sanitárias rigorosas visando o enfrentamento da covid-19, em face das aglomerações e das medidas estaduais;

**CONSIDERANDO** que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto entre Poder Público e iniciativa privada na gestão e adoção das medidas necessárias que a situação demanda, bem como o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos de contaminação e disseminação pela COVID-19 e agravos à saúde pública;

**Decreta:**

**Art. 1º** Ficam consolidadas, readequadas e estabelecidas medidas no âmbito do Município de Cristalândia do Piauí/PI, de controle e prevenção para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), que vigorarão enquanto perdurar a pandemia.

**Art. 2º** A partir de 23 de fevereiro de 2021, as atividades comerciais, gastronômicas e de serviços, no âmbito do Município de Cristalândia do Piauí/PI, funcionarão condicionados ao cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ**

Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 – Centro – CEP 64.995-000 Cristalândia do Piauí

– PI; Fone/Fax: (89) 3576 - 1102

CNPJ/MF 06.554.299/0001-02

E-mail: [prefeituracristalandia@hotmail.com](mailto:prefeituracristalandia@hotmail.com)

**§ 1º** Os estabelecimentos comerciais de que trata o caput deste artigo deverão se responsabilizar pelo controle de quantidade máxima de pessoas no interior do estabelecimento, limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade do público, controlando o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as pessoas.

**Art. 2º** Além do disposto no art. 1º deste Decreto, fica determinada a adoção das seguintes medidas:

**I** - Ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, eventos culturais, atividades sociais, bem como o funcionamento de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente aberto;

**II** -Bares e restaurantes só poderão funcionar até as 23:00h, respeitando o distanciamento social;

**III** - O comércio em geral poderá funcionar até as 17:00h;

**IV**- Os serviços de delivery ou tele-entrega, poderão funcionar até às 23h:00min, exceto para medicamentos que poderão funcionar 24h;

**V** -Os estabelecimentos deverão se responsabilizar pelo uso de Equipamentos de Proteção Individuais -EPI`s, necessários pelos seus trabalhadores bem como o correto manuseio dos produtos.

**Art. 3º** Como medida de saúde pública, fica estabelecida a obrigatoriedade do uso de máscaras em vias públicas e espaços públicos e comerciais.

**§ 1º** Aos que descumprirem a obrigatoriedade do uso de máscaras, em espaços públicos e comerciais, caracterizará notificação com eventual responsabilização criminal.

**Art. 4º** Os estabelecimentos deverão disponibilizar responsáveis na entrada e nas suas dependências para orientar e realizar o procedimento de higienização de mãos (ofertar pia de lavagem de mãos com sabão líquido, água e papel toalha ou álcool gel 70%).

**Art. 5.** Fica suspensa a comercialização e/ou consumo de bebidas alcoólicas em vias públicas entre as 23h00min às05h00min.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ**

Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 – Centro – CEP 64.995-000 Cristalândia do Piauí

– PI; Fone/Fax: (89) 3576 - 1102

CNPJ/MF 06.554.299/0001-02

E-mail: [prefeituracristalandia@hotmail.com](mailto:prefeituracristalandia@hotmail.com)

**Art. 6º** A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pela vigilância sanitária com o apoio da Polícia Militar;

**Parágrafo único.** O reforço da fiscalização deverá se dar também em relação ao uso obrigatório de máscaras nos deslocamentos em vias públicas ou permanência em locais onde circulem outras pessoas.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cristalândia do Piauí/PI, 23 de fevereiro de 2021.



**MOISÉS DA CUNHA LEMOS FILHO.**

**Prefeito Municipal de Cristalândia do Piauí/PI**